



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 115 / 2022

Campo Mourão, 28 / 11 / 22 Horas 14:10

marcelo

PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n.11, de 2013,
registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
TODAS AS ENTIDADES E EMPRESAS PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO, INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DA SÍNDROME DE
DOWN, COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E
EM VAGAS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28 de Novembro
de 2022.



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
28/11/2022 11:08:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR
E S C R I V Ã O
PARMA

Ao Senhor,
Jadir Pepita,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1613 / 2022

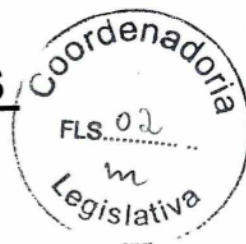
Código Verificador : EBL176P2
Requerente: DEVANILDO PARMA BASSI
Data / Hora: 29/11/2022 15:00
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000016976



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS **LEGISLATIVOS CERTIFICA:**



REQUERIMENTO Nº _____ /2022.

SÚMULA Nº 115 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ () existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) Necessita de análise Jurídica.

☐ () a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ () Já aprovada (167, I, a RI)
☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ () Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2022, datado em _____ do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

☐ () TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☐ () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

☐ () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ () A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2022 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ (X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

☐ () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 29 de Novembro de 2022.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



1348/2022 - 10/10 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Escrivão Parma – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 115/2022 – Escrivão Parma

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ENTIDADES E EMPRESAS PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DA SÍNDROME DE DOWN, COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E EM VAGAS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100))

Lei 875/1994 - Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários situados no município.

Lei 1045/1997 - Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nas filas de caixas dos supermercados do Município de Campo Mourão.

Lei 1092/1998 - Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais.

Lei 1199/1998 – Dispõe sobre a criação do Guia da Rede Pública Municipal da Saúde e dá outras providências.

Lei 1282/2000 – Institui Seminário Anual para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Lei 1367/2001 – Institui o Dia Municipal da Luta das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Lei 2603/2010 - Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Lei 2789/2011 - Cria a campanha educativa “Multa Moral”, de respeito às vagas de estacionamento público reservado a idosos e deficientes físicos.

Lei 3251/2013 – Institui o Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a Identificação, Mapeamento e Cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no município de Campo Mourão.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei 3424/2014 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento no Sistema Único de Saúde - SUS e emissão do Cartão Nacional de Saúde - CNS aos Recém-Nascidos nas Instituições cadastradas na rede pública de saúde do município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 3923/2018 – Dispõe sobre hospitais e maternidades, a fazerem a inserção do Tipo Sanguíneo e do Fator RH, do recém-nascido e de sua mãe, juntamente nos demais elementos identificadores de nascimento, por meio de certidão fornecida após o nascimento da criança, no município de campo mourão, e dá outras providências.

Lei 3956/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Campo Mourão inserirem nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo.

Lei 4043/2019 - Da nova redação a Lei n. 1404, de 13 de novembro de 2001, com alteração posterior e suplementa a legislação federal e estadual.

Lei 4049/2019 – Institui o “Dia Municipal do Moto Natal”, comemoração com APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e AACM - Associação dos Amigos dos Autistas, do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4115/2020 - Institui o serviço de atendimento IPBM - Intervenção Pais-Bebês Mourãoenses como programa de saúde para detecção e intervenção de sinais de risco para autismo e/ou sinais de risco psíquico, integrada à política pública no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4157/2020 - Dispõe sobre a divulgação no site oficial do Município, do número de vagas de estacionamento especiais para pessoas com deficiência, idosos, e outras doenças, com a respectiva localização, e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Lei Complementar 15/2006 - Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Decreto 2647/2002 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMUDE

Decreto 9034/2021 - Regulamenta o horário de funcionamento, locais de estacionamento, tarifas, forma de cobrança, período máximo de permanência, operacionalização,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



administração, fiscalização do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI).
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b).
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1 de dezembro de 2022



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
01/12/2022 10:57:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 01/12/2022 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/663880268711cc>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 115/2022 de Autoria do Vereador Escrivão Parma PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ENTIDADES E EMPRESAS PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DA SÍNDROME DE DOWN, COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E EM VAGAS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Processo digital nº 1613/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
05/12/2022 10:59:40

JADIR SOARES

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/12/2022 11:00:43:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/638df96e1t239>
POR JADIR SOARES (00601791983 - (006.017.919-83) EM 05/12/2022 11:00





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 88/2022

Ref.: SÚMULA Nº 115/2022

ORIGEM: VEREADOR DE VANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma apresenta **Súmula** protocolizada sob o nº **115/2022** - Processo Digital nº **1613/2022** - que registra: “PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ENTIDADES E EMPRESAS PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DA SÍNDROME DE DOWN, COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E EM VAGAS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 28 de novembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de novembro de 2022, a inexistência de matéria veiculada por outro Vereador, mas que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 01 de dezembro de 2022, certificou a seguinte legislação acerca da matéria: Decretos 2647/2002 e 9034/2021, Leis Complementares 15/2006, 22/2012 e 59/2019, Leis Ordinárias 875/1994, 1045/1997, 1092/1998, 1199/1998, 1282/2000, 1367/2001, 2603/2010, 2789/2011, 3251/2013, 3424/2014, 3923/2018, 3956/2018, 4043/2019, 4049/2019, 4115/2020 e 4157/2020, além da Resolução 11/2013.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-280
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 06 de dezembro de 2022, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Projeto de Lei com o escopo de dispor sobre a obrigatoriedade de todas as entidades e empresas privadas, no Município de Campo Mourão, incluir o símbolo mundial da síndrome de down, como atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento, além de outras providências.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de novembro de 2022, a inexistência de matéria veiculada por outro Vereador, mas que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.

Examinando-se a Indicação Legislativa 1348/2022, de autoria do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, verifica-se que trata de proposição instituir a carteira de identificação da pessoa com síndrome de down, o que não representa óbice à presente Súmula que trata de Projeto de Lei com o escopo de dispor sobre a obrigatoriedade de todas as entidades e empresas privadas, no



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Município de Campo Mourão, incluir o símbolo mundial da síndrome de down, como atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento, além de outras providências.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto que a Resolução 11/2013 representa justamente a legislação que disciplina o registro de súmulas, sendo que a legislação remanescente, embora conexa, *aparentemente* se revela distinta, mas, **caso a futura proposição adentre em matéria já regulamentada, deve se alterar a legislação vigente quando da apresentação da proposição.**

Ademais, adverte-se que a proposição registrada na presente Súmula, padecerá de *vício de iniciativa*, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



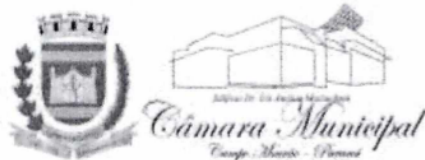
III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula **115/2022**, com as ressalvas acima destacadas.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer n°. 819/2022 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se favorável à apresentação da Súmula n° 115/2022 de autoria do vereador Escrivão Parma PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ENTIDADES E EMPRESAS PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DA SÍNDROME DE DOWN, COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E EM VAGAS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com as ressalvas apontadas no Parecer. (Processo Digital n° 1613/2022).
- 2- Solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
08/12/2022 15:24:40
JADIR SOARES

Presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 08 de Dezembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2022 15:24:40 -03:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p63922bfa0ebe4>
POR JADIR SOARES 00601791983 - (006.017.919-83) EM 08/12/2022 15:24





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA



Ofício nº 05/2023 - GAB/Vereador Escrivão Parma

Campo Mourão, 08 de Março de 2023.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste solicitar a prorrogação do prazo por até mais 60 (sessenta dias), conforme art. 3º da Resolução n. 11/2013 de 03/06/2013, da proposição **Súmula n. 115/2022** – que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as entidades e empresas privadas, no município de campo mourão, incluir o símbolo mundial da síndrome de down, como atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento e dá outras providências”, pelo motivo de que não houve tempo hábil para realizar as reuniões com o poder Executivo e nem com o grupo interessado no projeto, conforme preceitua a resolução 11/2013.

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência ao pedido exposto, antecipo os meus agradecimentos.

Sem mais, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
08/03/2023 16:32:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

Ao Senhor,
Vereador Edilson Vedovatti Martins,
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Recebi em 08/03/2023
marcelo





DE: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.
PARA: BANCADA DO PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO -
Vereador Escrivão Parma.

- **SÚMULA CONTRÁRIA – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA COMPARTILHADA DO VEREADOR)**

113/2022

- **SÚMULAS FAVORÁVEIS – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA COMPARTILHADA DO VEREADOR)**

114/2022

115/2022 – COM RESSALVA

RECEBIDO POR:

Helio Lig Silveira

12/12/2022

14:20



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 09 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

- 1 - Registro ciência ao ofício nº 05/2023- subscrito pelo vereador Escrivão Parma, no qual requer prorrogação de prazo por até mais 60 dias, referente à proposição da Súmula nº 115/2022. (Processo Digital nº 1613/2022).
- 2 - Envie a Diretoria Jurídica para Análise e Manifestação.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
10/03/2023 10:12:22

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 324 /2023

Ref.: SÚMULA Nº 115/2022

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma apresenta **Súmula** protocolizada sob o nº **115/2022** - Processo Digital nº **1613/2022** - que registra: “PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ENTIDADES E EMPRESAS PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, INCLUIR O SÍMBOLO MUNDIAL DA SÍNDROME DE DOWN, COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM SUAS DEPÊNDENCIAS E EM VAGAS DE ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 28 de novembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de novembro de 2022, a inexistência de matéria veiculada por outro Vereador, mas que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 01 de dezembro de 2022, certificou a seguinte legislação acerca da matéria: Decretos 2647/2002 e 9034/2021, Leis Complementares 15/2006, 22/2012 e 59/2019, Leis Ordinárias 875/1994, 1045/1997, 1092/1998, 1199/1998, 1282/2000, 1367/2001, 2603/2010, 2789/2011, 3251/2013, 3424/2014, 3923/2018, 3956/2018, 4043/2019, 4049/2019, 4115/2020 e 4157/2020, além da Resolução 11/2013.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 05 de dezembro de 2022, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, resultando no parecer jurídico nº 819/2022 favorável a sua tramitação.

Posteriormente, na data de 10 de março de 2023 retornou a proposição em tela com pedido de prorrogação de prazos para nova lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Projeto de Lei com o escopo de dispor sobre a obrigatoriedade de todas as entidades e empresas privadas, no Município de Campo Mourão, incluir o símbolo mundial da síndrome de down, como atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento, além de outras providências.

Estudada a documentação atinente a proposição em tela, nota-se a ausência de documentação resultante das diligências promovidas pelo Autor.

Assim, esta Diretoria com embasamento no artigo 3º da Resolução nº 11/2013, solicita ao Vereador Autor a apresentação da documentação bem como o resultado das diligências atinentes à fundamentação de sua futura proposição, conforme determina o citado preceito legal:

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Nada obstante, denota-se o não escoamento do prazo legal de sessenta dias para a finalização dos preparativos de sua proposição.

Todavia, conforme se observa da leitura do processo digital em análise, nenhuma documentação foi anexada ao expediente em apreço, pelo que, compete a esta Diretoria Jurídica o encaminhamento do expediente em tela para deliberação e deferimento por parte da Mesa deste Poder Legislativo, conforme norma retro apresentada.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente à Súmula nº 115/2022, **desde que o Ilustre Vereador comprove o andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa**, com relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação, observando-se, entretanto, que a decisão afeta à prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias compete à Mesa Executiva.

É o parecer, *sub censura*.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 13 de março de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Anexo: Súmula 115/2022



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 20 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 224/2023 que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente à Súmula nº 115/2022, desde que o Ilustre Vereador comprove o andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa. (Processo digital nº 1613/2022)
- 2- Em concordância com o Parecer, solicito a esta Coordenadoria que dê ciência ao Vereador autor.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
21/03/2023 08:30:12

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente